



LEI N.º 2.850, de 13 de Maio de 2014

“Autoriza doação de bens móveis inservíveis de propriedade do Município de Mariana para o Centro de Aproveitamento de Materiais Recicláveis – CAMAR e dá outras providências.”

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar para o Centro de Aproveitamento de Materiais Recicláveis – CAMAR, os seguintes bens inservíveis:

- I – 45 (quarenta e cinco) armários de aço - Pandin;
- II – 12 (doze) arquivos de aço - Kalunga;
- III – 38 (trinta e oito) bancos para refeitório - Movesp;
- IV – 04 (quatro) bebedouros - Venâncio;
- V – 213 (duzentas e treze) cadeiras – Focus fc 37;
- VI – 02 (duas) cadeiras - Wattsom;
- VII – 488 (quatrocentos e oitenta e oito) carteiras escolares – RW Flex;
- VIII – 01 (uma) cômoda - Apolo;
- IX – 13 (treze) CPU's – Hewlett Packard;
- X – 06 (seis) escaninhos de aço - Padin;
- XI – 01 (um) estabilizador - SMS;
- XII – 38 (trinta e oito) estantes de aço Kalunga;
- XIII – 05 (cinco) extintores de incêndio - Aerotex;
- XIV – 01 (um) fogão - Dako;
- XV – 01 (uma) geladeira - Consul;
- XVI – 04 (quatro) impressoras – Hewlett Packard;
- XVII – 01 (um) liquidificador – Black & Decker;
- XVIII – 06 (seis) longarinas - Nilko;
- XIX – 01 (uma) máquina de datilografia - Olivetti;
- XX – 01 (uma) máquina de lavar - Brastemp;
- XXI – 01 (uma) máquina de xerox - Brother;
- XXII – 41 (quarenta e uma) mesas - Classic;
- XXIII – 01 (um) micro system - Lenoxx;
- XXIV – 12 (doze) mimeógrafos - Copiatic;
- XXV – 01 (um) mini system - Lenoxx;
- XXVI – 03 (três) monitores - Samsung;
- XXVII – 27 (vinte e sete) quadros brancos - Boardsolutions;
- XXVIII – 01 (um) retroprojektor - Visograf;
- XXIX – 02 (dois) scanneres – Hewlett Packard;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

XXX – 01 (um) tanquinho de lavar roupas - Dako;
XXXI – 02 (dois) teclados - Wise;
XXXII – 03 (três) traves esportivas – Power Sports;
XXXIII – 09 (nove) televisores - LG;
XXXIV – 01 (um) ventilador - Ventisol;
XXXV – 02 (dois) vídeo cassetes – Semp Toshiba.

Art. 2º - A doação a que se refere esta Lei se efetuará por simples tradição dos bens inservíveis mediante recibo do donatário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 13 de maio de 2014


Celso Cota Neto
Prefeito Municipal